



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 056 | 2025

“Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar no Município de Monte Santo de Minas e dá outras providências.”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Monte Santo de Minas, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em regime de Casa Lar, como unidade de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nos termos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais normativas pertinentes.

Art. 2º A sede do Serviço de Acolhimento Institucional passa a denominar-se “Casa Lar Dona Selma Buffoni”.

Parágrafo único. Os cargos e funções necessários ao funcionamento da Casa Lar já se encontram regulamentados pela Lei Municipal nº 2.623/2025.

Art. 3º As crianças e adolescentes com suspensão ou destituição do poder familiar serão acolhidos na Casa Lar Dona Selma Buffoni, sempre que seus direitos se encontrem ameaçados ou violados, mediante decisão judicial.

Parágrafo único. Em situações de extrema urgência, o acolhimento poderá ser determinado pelo Conselho Tutelar, como medida de proteção excepcional e provisória, desde que deliberado expressamente pelo colegiado, devendo ser comunicado à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento em regime de Casa Lar destina-se a oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por medida de proteção, em função de violação de direitos ou da impossibilidade de permanência junto à família de origem.

2025
Selma
Buffoni



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Parágrafo único. A capacidade máxima de atendimento do Serviço de Acolhimento em regime de Casa Lar será de 10 (dez) usuários, conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 5º A Casa Lar deverá assegurar atendimento integral, em ambiente residencial, garantindo:

- I – proteção integral e cuidados diários;
- II – acesso à saúde, educação, lazer, esporte, cultura e profissionalização;
- III – preservação dos vínculos familiares e comunitários sempre que possível;
- IV – apoio à reintegração familiar ou, quando necessário, colocação em família substituta.

Art. 6º O Sistema de Garantia de Direitos – SGD, em conjunto com a Rede Socioassistencial, empenhará esforços para que os usuários permaneçam pelo menor tempo possível em regime de acolhimento institucional, priorizando e promovendo a convivência familiar e comunitária.

Art. 7º Fica expressamente vedado o acolhimento de crianças e adolescentes oriundos de outras comarcas, ainda que por determinação judicial, limitando-se o serviço ao atendimento da demanda do Município de Monte Santo de Minas, conforme determinado pelo Ministério Público e pactuado através de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 8º As visitas da sociedade à Casa Lar somente poderão ocorrer mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social ou da Coordenação do Serviço de Acolhimento, garantindo que a privacidade e a proteção dos usuários não sejam violadas, evitando qualquer forma de revitimização.

Parágrafo único. A autorização deverá observar critérios de segurança, sigilo e respeito à rotina dos acolhidos, podendo ser revogada a qualquer momento caso haja risco ao bem-estar dos usuários.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 28 de outubro de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 28 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a implementação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos sob medida protetiva de acolhimento institucional, pela Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, e dá outras providências, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A denominação do serviço como Casa Lar “Dona Selma Buffoni” tem por finalidade prestar justa homenagem à professora, farmacêutica, benfeitora e humanista Selma Buffoni, fundadora da Casa do Caminho, instituição filantrópica que há 38 anos realiza notável trabalho em prol das famílias em situação de vulnerabilidade em Monte Santo de Minas.

A homenageada foi responsável, ao longo de décadas, por oferecer alimentação, medicação, vestuário, amparo espiritual e educacional a centenas de crianças, adolescentes e suas famílias, tornando-se símbolo de solidariedade e amor ao próximo.

Nascida em Guaranésia, em 04 de novembro de 1935, Selma Buffoni mudou-se ainda jovem para Monte Santo de Minas, onde construiu sua vida pessoal, profissional e espiritual.

Formada em Farmácia, Professora Primária e Técnica em Contabilidade, iniciou sua trajetória docente em janeiro de 1955, no Colégio Comercial de Monte Santo de Minas (Escola de Comércio), lecionando Ciências Naturais até dezembro de 1961.

Em 21 de junho de 1965, foi nomeada para a cadeira de Ciências da Escola Estadual Américo de Paiva, instituição na qual se aposentou em 17 de maio de 1985, após uma carreira exemplar, marcada pelo compromisso com a educação e a formação de gerações de alunos.

Paralelamente, exerceu também a profissão de farmacêutica, destacando-se pelo atendimento humano e solidário.

De formação católica, conheceu o Espiritismo ainda jovem, tornando-se membro ativa do Centro Espírita Amor e Caridade, onde trabalhou incansavelmente pelas famílias pobres da cidade. Inspirada pelos ensinamentos de Allan Kardec e pelos exemplos de Chico Xavier, a quem conheceu pessoalmente, fundou, em 31 de março de 1987, ao lado de amigos e de sua irmã fiel, Sra. Joana



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Maria Buffoni Ferreira, a Casa do Caminho — instituição benemérita dedicada à distribuição gratuita de sopas, cestas básicas e enxovais, bem como à assistência espiritual, material e ao acolhimento fraterno.

Seu lema de vida era: *“Fora da caridade não há salvação.”*

Entre seus inúmeros trabalhos sociais, destacam-se:

- a criação do Bazar das Mães;
- a Obra do Berço, há mais de 50 anos, com a doação de enxovais de bebês a famílias em vulnerabilidade;
- a tradicional Campanha Auta de Souza (Campanha do Quilo), realizada mensalmente durante décadas;
- a Campanha do Natal, pioneira no município, que chegou a beneficiar mais de 800 famílias;
- as visitas regulares a lares da periferia e ao Lar das Meninas Marieta Castejon, levando alimentos, auxílio financeiro e palavras de fé;
- o ensino de corte, costura, pintura, bordado e evangelização infantil, por meio dos quais transmitia valores de amor, solidariedade e dignidade humana.

Pelos relevantes serviços prestados à educação, à sociedade e à espiritualidade, foi agraciada, em 29 de outubro de 1988, com o Título de Honra ao Mérito concedido pela Loja Maçônica Caridade Monte-santense.

Dona Selma Buffoni faleceu em 18 de maio de 2025, aos 89 anos, deixando um legado de simplicidade, humildade, fé e amor ao próximo, especialmente às crianças, às mães e às famílias em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a denominação “Casa Lar Dona Selma Buffoni” representa o justo e merecido reconhecimento da comunidade monte-santense a uma mulher cuja existência foi um verdadeiro testemunho de amor ao próximo, caridade e serviço ao bem comum.

Informa-se que a urgência na tramitação e aprovação da presente proposição legislativa se justifica diante da existência do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o município e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ademais, existem procedimentos administrativos em trâmite junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos das Notícias de Fato nº 02.16.0432.0252903.2025-27 e nº 02.16.0432.0252381.2025-56, que acompanham e fiscalizam a estruturação da rede de proteção à infância e juventude, especialmente no que tange ao atendimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção.

Assim, considerando o interesse público envolvido, a urgência da demanda judicial e a necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

de adequação à legislação federal que rege a política de assistência social e a proteção integral de crianças e adolescentes, solicito o acolhimento e aprovação do presente projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal